



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI COMPLEMENTAR N° 297/14

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 278/13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 278/13, que versa sobre a reorganização da estrutura administrativa, no âmbito da Prefeitura de Mogi Mirim, respectivamente, passa a viger com dispositivos alterados conforme consta da presente Lei Complementar.

Art. 2º Ao inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 278/13, acrescenta a seguinte alínea “g”:

Art. 5º [...]

II – [...]:

g) Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º As alíneas do inciso III, do art. 13, da Lei Complementar nº 278/13, ficam alteradas da seguinte forma:

Art. 13. [...]

III – Secretaria de Assistência Social:

a) promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação;

b) planejar e implementar a política do trabalho e da autonomia econômica das mulheres;

c) desenvolver programas para incentivar o enfrentamento à violência contra as mulheres;

d) propor e coordenar programas e ações nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade;

e) formular, planejar, implementar e avaliar a política de assistência social do município, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal do Idoso – CMI;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- j) prestar assistência e apoio na gestão dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal do Idoso – FMI;*
- g) promover a proteção social através de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;*
- h) promover a capacitação das entidades do Terceiro Setor parceiras;*
- i) monitorar e avaliar os programas, projetos, serviços e benefícios da rede socioassistencial do município;*
- j) administrar as Unidades da Rede socioassistencial;*
- k) promover programas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;*
- l) exercer outras atividades correlatas.*

Art. 4º Fica criada a Secretaria de Tecnologia da Informação, em consonância com a Lei Complementar nº 278/13, com as seguintes competências exclusivas:

- I – propor políticas de tecnologia da informação e diretrizes gerais de informatização;*
- II – modernização, otimização e informatização contínua dos serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;*
- III – gerenciar a infraestrutura de tecnologia da administração pública municipal, compreendendo na integração da rede de dados;*
- IV – integração das informações entre as Secretarias, suporte operacional dos sistemas de informações;*
- V – gestão de políticas de segurança da informação, sistematização de processos;*
- VI – gestão de sistemas na área de tecnologia, propor e incentivar a implantação de soluções de governo eletrônico;*
- VII – estabelecer através de resoluções normativas, diretrizes, políticas, procedimentos, padrões técnicos e operacionais, voltados à tecnologia a serem observadas por toda a Administração Pública Municipal.*
- VIII - exercer outras atividades correlatas.*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Cidadania e Direitos da Mulher.

Art. 5º Fica extinta a Secretaria de Políticas Sociais,

**Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da
presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.**

**Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação.**

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 19/14
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) bei Garyl. 297/14
FOI PUBLICADA(O) em 35/11/14

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M. Mirim)